



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 22.949, DE 28 DE AGOSTO DE 2024**

Institui o Calendário Estadual de Eventos Religiosos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Estadual de Eventos Religiosos, que tem por objetivo registrar, divulgar e estimular as principais atividades religiosas do Estado.

Art. 2º A estrutura do Calendário Estadual ora instituído será organizada mensalmente, subdividida em dias, semanas, meses e eventos.

Parágrafo único. Na impossibilidade de estruturar os eventos, de acordo com o disposto no caput deste artigo, far-se-á a organização de forma apartada, com classificação sine die.

Art. 3º O planejamento do Calendário Estadual de Eventos Religiosos será realizado em parceria entre o Poder Público estadual e os segmentos interessados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de agosto de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

VIVIAN NAVES  
Deputada Estadual

**Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 28/08/2024**

Autor	Deputada Vivian Naves
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categoria	Datas comemorativas